



VALOR GLOBAL: R\$ 60.260,00 (sessenta mil, duzentos e sessenta reais). RUBRICA ORÇAMENTÁRIA: FR: 0101000000, ND: 339030, PI: CAMPE. DATA DA EMISSÃO: 28/11/2013. CONTRATANTE: Procuradoria Geral de Justiça. CONTRATADA: F & A Gráfica e Editora Ltda. São Luís, 29 de novembro de 2013. LUIZ GONZAGA MARTINS COELHO - Diretor-Geral

### **TERMOS DE COOPERAÇÃO**

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO E O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRC/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís-MA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 106.710.803-34 e CI nº 034795242008-3, residente e domiciliada nesta Capital e o CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO - CRC/MA, pessoa jurídica de direito privado, situado na Rua Pernambuco, nº 915, sala 1006, Centro, Imperatriz-MA, neste ato representado por AMARILDO DE JESUS LIMA, registrado no CPF sob o nº 272.100.063-20, CI Nº 1014180 (SSP/MA), firmam o presente instrumento nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente TERMO tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente nas atividades de âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, sob a supervisão da Diretoria das Promotorias de Justiça de Imperatriz, visando o acompanhamento técnico durante as fases de execução dos serviços, subsidiando, quando necessária, as decisões da Administração Superior.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO CRC/MA**

2.1 Cooperar com o Ministério Público do Maranhão, disponibilizando a título gratuito seu corpo de profissionais para o cumprimento de atividades técnicas, científicas e operacionais, tais como auxílio na elaboração de perícias, confecção de laudos, inspeções e demais atividades para instrução das peças, processos, procedimentos e investigações de interesse público, dentro dos prazos determinados;

2.2 Cooperar, nos mesmos termos do item anterior, através de avaliações e perícias, de interesse do Ministério Público do Maranhão;

2.3 Realizar ações de fiscalização decorrentes dos procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público do Maranhão, sempre que solicitado;

2.4 Encaminhar ao Ministério Público do Maranhão relatórios detalhados das ações de fiscalização;

2.5 Disponibilizar profissionais para o efetivo cumprimento das atividades estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as demandas e necessidades do Ministério Público do Maranhão;

2.6 Acompanhar as diligências e inspeções realizadas pelo Ministério Público, quando solicitado, prestando o assessoramento técnico necessário.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

3.1 Supervisionar as atividades técnicas, científicas e operacionais, objetivando assegurar o cumprimento das normas legais de segurança, acessibilidade, proteção ambiental, defesa da probidade administrativa, defesa do consumidor, defesa dos interesses sociais em geral e responsabilidade técnica pertinentes e demais preceitos correlatos.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIDADE TÉCNICA**

O CRC/MA disponibilizará os profissionais solicitados objetivando o exercício das atividades técnicas, científicas e operacionais a serem desenvolvidas, apresentando detalhamento de procedimentos operacionais a serem realizados no cumprimento do objeto do presente termo, o qual, após aprovação das partes, passará a fazer parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO**

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO**

Caberá às partes cooperantes acompanharem as implementações necessárias para a operacionalização e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica.

#### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, o qual poderá ser renovado anualmente, de forma automática, até o limite de 60 (sessenta) meses, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito de rescisão referido na cláusula sétima.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO**

O Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, sem prejuízo de eventuais outras publicações de interesse dos cooperantes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

O Foro competente para dirimir quaisquer questões pertinentes à execução do objeto desse Termo de Cooperação Técnica será o de São Luís, com renúncia a qualquer outro.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas signatárias, para que se produzam os necessários efeitos jurídicos e legais.

Imperatriz, 26 de novembro de 2013

REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA  
Procuradora-Geral de Justiça do Maranhão  
CI nº 034795242008-3

AMARILDO DE JESUS LIMA  
Representante da Instituição  
CI nº 1014180 (SSP/MA)

Testemunha 1: \_\_\_\_\_  
CI nº: \_\_\_\_\_

Testemunha 2: \_\_\_\_\_  
CI nº: \_\_\_\_\_

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINIS  
TÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO E O  
INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, através da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.483.912/0001-85, com sede na Rua Oswaldo Cruz, 1396, Centro, São Luís-MA, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA, inscrita no CPF sob o nº 106.710.803-34 e CI nº 034795242008-3, residente e domiciliada nesta Capital e o INSTITUTO MÉDICO LEGAL - IML, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Coletora 2, s/nº, Vila Vitória, Imperatriz-MA, firmam o presente instrumento nas cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente TERMO tem por objeto a cooperação técnica, científica e operacional entre as partes celebrantes, visando estabelecer um mecanismo de ação conjunta e eficiente nas atividades de âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO MARANHÃO, sob a supervisão da Diretoria das Promotorias de Justiça de Imperatriz, visando o acompanhamento técnico durante as fases de execução dos serviços, subsidiando, quando necessária, as decisões da Administração Superior.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS AÇÕES DO IML

2.1 Cooperar com o Ministério Público do Maranhão, disponibilizando a título gratuito seu corpo de profissionais para o cumprimento de atividades técnicas, científicas e operacionais, tais como auxílio na elaboração de perícias, confecção de laudos, inspeções e demais atividades para instrução das peças, processos, procedimentos e investigações de interesse público, dentro dos prazos determinados;

2.2 Cooperar, nos mesmos termos do item anterior, através de avaliações e perícias, de interesse do Ministério Público do Maranhão;

2.3 Realizar ações de fiscalização decorrentes dos procedimentos administrativos instaurados pelo Ministério Público do Maranhão, sempre que solicitado;

2.4 Encaminhar ao Ministério Público do Maranhão relatórios detalhados das ações de fiscalização;

2.5 Disponibilizar profissionais para o efetivo cumprimento das atividades estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica, de acordo com as demandas e necessidades do Ministério Público do Maranhão;

2.6 Acompanhar as diligências e inspeções realizadas pelo Ministério Público, quando solicitado, prestando o assessoramento técnico necessário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS AÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO

3.1 Supervisionar as atividades técnicas, científicas e operacionais, objetivando assegurar o cumprimento das normas legais de segurança, acessibilidade, proteção ambiental, defesa da probidade administrativa, defesa do consumidor, defesa dos interesses sociais em geral e responsabilidade técnica pertinentes e demais preceitos correlatos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DISPONIBILIDADE TÉCNICA

O IML disponibilizará os profissionais solicitados objetivando o exercício das atividades técnicas, científicas e operacionais a serem desenvolvidas, apresentando detalhamento de procedimentos operacionais a serem realizados no cumprimento do objeto do presente termo, o qual, após aprovação das partes, passará a fazer parte integrante do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUINTA - DO SIGILO

As partes se obrigam a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações referentes aos projetos e ações consideradas e definidas como confidenciais, não podendo de qualquer forma, direta ou indiretamente, dar conhecimento a terceiros não autorizados, das informações confidenciais trocadas entre os acordantes ou por eles geradas na vigência do presente Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre as partes, podendo ser firmados, se necessário, Termos Aditivos que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ALTERAÇÃO E DA DENÚNCIA

O presente instrumento poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas mediante Termo Aditivo, bem como rescindido, independentemente de prévia notificação, no caso de inadimplemento das obrigações assumidas, ou por conveniência das partes, mediante notificação com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO

Caberá às partes cooperantes acompanharem as implementações necessárias para a operacionalização e cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, o qual poderá ser renovado anualmente, de forma automática, até o limite de 60 (sessenta) meses, facultado às partes o exercício, a qualquer tempo, do direito de rescisão referido na cláusula sétima.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

O Termo de Cooperação Técnica deverá ser publicado por extrato no Diário Oficial do Estado e no Portal da Transparência, sem prejuízo de eventuais outras publicações de interesse dos cooperantes.



Gabinete Procurador Geral de Justiça &lt;gabinetepgj@mpma.mp.br&gt;

## Solicitação de reunião presencial para tratar de Termo de Cooperação Técnica – CRCMA e MPMA

3 mensagens

secretaria@crcma.org.br &lt;secretaria@crcma.org.br&gt;

20 de outubro de 2025 às 16:19

Para: Gabinete Procurador Geral de Justiça &lt;gabinetepgj@mpma.mp.br&gt;

Cc: Presidência do CRCMA &lt;presidencia@crcma.org.br&gt;, "CRC - Maranhão (Diretoria)" &lt;diretoria@crcma.org.br&gt;

Prezado Dr. Danilo José de Castro Ferreira,

Cumprimentando-o cordialmente, o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA) solicita o agendamento de uma reunião presencial com Vossa Excelência para tratar da proposta de Termo de Cooperação Técnica entre este Conselho e o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA).

O referido instrumento visa fortalecer a parceria institucional entre os órgãos, com foco em ações conjuntas de capacitação técnica, apoio em perícias e laudos contábeis, e iniciativas voltadas ao combate à improbidade e à promoção da transparência pública.



Encaminhamos, em anexo, a minuta do Termo de Cooperação Técnica e o respectivo plano de ação, para apreciação prévia e eventuais contribuições da Procuradoria-Geral de Justiça.

Permanecemos à disposição para definir a **data e horário** mais convenientes para a realização da reunião.

Atenciosamente,



### 3 anexos

 PLANO\_DE\_ACAO\_TCT\_00XX\_2025 CRC E MPMA.docx  
82K minuta\_TCT\_N\_0xx\_2025\_SEFAZ\_e\_MP\_MA\_2025.docx  
81K TERMOS DE COOPERAÇÃO - MPMA x CRC.pdf  
19K

Gabinete Procurador Geral de Justiça &lt;gabinetepgj@mpma.mp.br&gt;

21 de outubro de 2025 às 11:03

Para: "secretaria@crcma.org.br" &lt;secretaria@crcma.org.br&gt;

Acuso recebimento.

Atenciosamente,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

**Despacho nº 10172/2025 - GPGJ/SECINST**

Trata-se de Processo Administrativo instaurado a partir do Ofício nº 10057/2025 - GPGJ/CAO/PROAD, por meio do qual a Coordenadora do CAO PROAD, Promotora de Justiça, Nahyma Ribeiro Abas, informa que o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão, consultou aquele Centro de Apoio Operacional acerca da viabilidade de celebração de Termo de Cooperação Técnica, visando ao atendimento de interesses mútuos.

Conforme o ofício citado, que encaminha minuta de termo de cooperação técnica e plano de trabalho, o instrumento visa formalizar a parceria técnica entre CRCMA e MPMA nos temas de fiscalização contábil, acompanhamento de processos, capacitação de profissionais, realização de eventos e campanhas institucionais conjuntas, conforme objetivos definidos no plano de ação.

Importante ressaltar a reunião realizada nesta Secretaria, no dia 16 (dezesesseis) de dezembro de 2025, onde estiveram presentes o Diretor da Secinst, a presidente do Conselho Regional de Contabilidade, Ana Lígia Coelho Martins, e o seu vice-presidente, ocasião em que foram debatidos os pontos do Termo de Cooperação, visando ao alinhamento institucional e ao fortalecimento da parceria.

Desse modo, esta Secretaria não vê óbice ao acordo proposto, já que seus objetivos vão ao encontro das finalidades institucionais, tendo em vista que instrumento pode contribuir significativamente na atuação funcional do Ministério Público.

Pelo exposto, esta Secretaria determina que as minutas apresentadas sejam adequadas ao padrão deste Ministério Público do Maranhão. Após, encaminhem-se os presentes autos eletrônicos à assessoria jurídica da administração, para análise e manifestação das minutas, a serem utilizadas na celebração do instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **EDNARG FERNANDES MARQUES**, Diretor da SECINST, em 16/12/2025, às 15:03, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0223068** e o código CRC **912DEAB6**.

**MPMA: Sustentabilidade e Justiça Climática para todos em 2025.**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65076-820 - São Luís - MA

Contato: (98) 3219-1736/1740 - e-mail: secinst@mpma.mp.br



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
ASSESSORIA JURÍDICA DA ADMINISTRAÇÃO

Parecer nº 3/2026 - GPGJ/DG/ASSJUR

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 19.13.0058.0022101/2025-16**

**ASSUNTO:** Termo de Cooperação Técnica

**INTERESSADO:** Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - CAO/PROAD

**PARECER**

**À Secretaria para Assuntos Institucionais - SECINST**

**Senhor Diretor,**

Trata-se de processo administrativo instaurado a partir do Ofício nº 10057/2025 - GPGJ/CAO/PROAD, do Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Probidade Administrativa - CAO/PROAD, visando a celebração de Termo de Cooperação Técnica entre o Ministério Público do Estado do Maranhão e o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão - CRC/MA para atendimento de interesses das instituições.

Acompanha o pedido: Minutas do Termo de Cooperação Técnica e Plano de Ação para Cumprimento do Termo; publicação de Termo de Cooperação Técnica celebrado no ano de 2013 entre o MPMA e o Conselho Regional de Contabilidade; e-mail do CRC/MA, encaminhado ao Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, solicitando o agendamento de reunião para tratativas sobre a nova parceria;

**1. Processo Administrativo nº 19.13.0013.0022278/2025-83** - apensado aos autos. CAO/PROAD anexou Termos de parceria celebrados pelo CRC/MA, com objeto semelhante ao solicitado nos presentes autos;

**2. Despacho nº 10172/2025 - GPGJ/SECINST** - SECINST encaminhou para esta ASSJUR as minutas do Termo de Cooperação Técnica e Plano de Trabalho para análise e manifestação.

**É o breve relatório. Passa-se a análise.**

Inicialmente, cumpre salientar que a seguinte manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe. Destarte, à luz do Ato Regulamentar nº 22/2020<sup>[1]</sup>, incumbe a esta Assessoria uma análise sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar à conveniência e à oportunidade dos atos praticados por este Órgão Ministerial, nem analisar aspectos de natureza

eminente técnica, administrativa ou discricionária.

Versam os presentes autos sobre a proposta de formalização de Termo de Cooperação Técnica a ser celebrado entre o Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA) e o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA), que tem por objeto a atuação institucional conjunta nos temas de fiscalização contábil, acompanhamento de processos, capacitação de profissionais, realização de eventos e campanhas institucionais conjuntas, conforme objetivos definidos no plano de ação deste instrumento.

**Pois bem.** A ênfase na cooperação entre a Administração Pública se deu a partir da Constituição Federal de 1988, cujo artigo 23, ao tratar da Organização do Estado, introduziu a ideia de *cooperação associativa* ao disciplinar a competência material comum entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Posteriormente, com a Reforma Administrativa, objeto da Emenda Constitucional nº 19/98, o instituto foi regulado de forma explícita no artigo 241 da Carta Magna, vejamos:

Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Conforme a doutrina de Rafael Carvalho Rezende Oliveira<sup>[2]</sup>, enquanto os contratos administrativos são caracterizados pela existência de interesses contrapostos das partes (o Poder Público tem por objetivo promover o interesse público e o particular pretende auferir lucro), os convênios administrativos são caracterizados pela comunhão de interesses dos conveniados (os partícipes possuem os mesmos interesses).

Com o advento da Lei nº. 14.133/21, os referidos instrumentos foram previstos no artigo 184, *in verbis*:

Art. 184. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, **aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal.

No que tange ao Termo de Cooperação Técnica, modalidade utilizada para formalização do ajuste pela Administração Pública, vale a pena citar, ainda, o conceito pertinente a esse instrumento jurídico formulado pela Câmara Nacional de Convênios e Instrumentos Congêneres da Advocacia-Geral da União, **PARECER n. 00005/2019 /CNCIC/CGU/AGU**, a fim de se obter melhor didática e embasamento teórico para análise do presente caso. Nos termos do citado parecer:

### **Do Acordo de Cooperação Técnica**

**3. O Acordo de Cooperação Técnica é um dos instrumentos que a Administração Pública se utiliza para realizar parcerias com outros entes públicos, visando à união de esforços para o alcance de um objetivo comum, baseado no interesse público.**

4. Assim como ocorre em relação aos Convênios, costuma-se afirmar na doutrina que, diferente dos contratos, tais relações têm como elo de ligação a colaboração dos partícipes para o atingimento de um interesse convergente, enquanto aqueles são interesses contrapostos, com objetivos individualizados de cada parte. **O Acordo de Cooperação se distingue do convênio por não ser possível a transferência de recurso financeiro, de forma que a contribuição de cada um é feita mediante a prática de atos materiais, que se inserem nas respectivas competências.** (grifo nosso).

A título de exemplo, no âmbito da União, visando regulamentar o disposto no art. 184 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, foi publicado o Decreto n. 11.531/2023. O referido ato normativo, em seu artigo 2º, inciso XIII, e no artigo 24, apresentou a seguinte definição sobre Acordo de Cooperação Técnica:

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

**XIII - acordo de cooperação técnica - instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes; e**

Art. 24. Os órgãos e as entidades da administração pública federal poderão celebrar, a título gratuito, sem transferência de recursos e doação de bens materiais, os seguintes instrumentos de cooperação para

execução descentralizada de políticas públicas de interesse recíproco e em mútua colaboração:

**I - acordo de cooperação técnica, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem ajustados de comum acordo entre as partes; ou**

II - acordo de adesão, na hipótese de o objeto e as condições da cooperação serem previamente estabelecidos pelo órgão ou pela entidade da administração pública federal responsável por determinada política pública.

Parágrafo único. As despesas relacionadas à execução da parceria não configuram transferência de recursos entre as partes.

Após a publicação do Decreto n. 11.531/2023, foi elaborada a **Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 8 de maio de 2025**, que estabeleceu normas complementares para a celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão, mantendo a definição desses instrumentos em conformidade com a referida Portaria:

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, considera-se:

**I - acordo de cooperação técnica - ACT: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são ajustados de comum acordo entre as partes;**

II - acordo de adesão: instrumento de cooperação para a execução de ações de interesse recíproco e em mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos ou doação de bens, no qual o objeto e as condições da cooperação são previamente estabelecidos por órgão ou por entidade da administração pública federal; (destaque nosso)

Ao observar a definição supra, nota-se que as principais características desse instrumento são **ações de interesse recíproco e em regime de mútua colaboração, a título gratuito, sem transferência de recursos**, desde que os entes possuam interesses comuns e ambos colaborem com esforços para a efetivação do fim almejado. Tais características se amoldam aos objetivos da pretensa parceria, haja vista que o acordo tem como objetivos previstos na Cláusula Terceira:

### **CLÁUSULA TERCEIRA -- DOS OBJETIVOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

3.1. Promover ações conjuntas que possibilitem:

I -- Apoio nas resoluções e atuação conjunta;

II -- Realização de treinamentos e atividades de educação continuada para profissionais de contabilidade e membros do MPMA;

III -- Campanhas informativas de regularização fiscal e conformidade;

IV -- Troca de informações e assessoramento em situações que envolvam investigação de ilícitos fiscais ou contábeis;

V -- Aperfeiçoar mecanismos institucionais de fiscalização e combate a irregularidades.

Outrossim, o Centro de Apoio Operacional de Defesa do Patrimônio Público e da Proibidade Administrativa - CAO-PROAD destacou a importância da parceria para a atuação funcional do MPMA:

### **Ofício nº 10057/2025 - GPGJ/CAO/PROAD**

[...]

Ressalto que a formalização do referido termo de cooperação pode contribuir significativamente na atuação funcional do Ministério Público, especialmente nos casos de compartilhamento de dados necessários ao andamento de demandas da atividade-fim e na disponibilização de profissionais da área contábil para a realização de análises, tal qual previsto no termo de cooperação anterior, e em paralelo e/ou em conjunto ao trabalho já desenvolvido na ASSTEC, além de outras eventuais necessidades a serem eventualmente acordadas na hipótese de formalização do termo.

Da análise dos autos, notadamente a partir do Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho, observa-se que o acordo ora proposto não implicará no repasse de recursos financeiros entre os parceiros da avença. Vejamos:

## Termo de Cooperação

### CLÁUSULA QUARTA -- DO ÔNUS ENTRE AS PARTES

4.1 O presente acordo prevê mútua colaboração entre as partes, sem repasse de verbas financeiras, ficando cada parte responsável pelas despesas que permitam o desenvolvimento adequado das ações pactuadas, nos termos do plano de ação anexo.

## Plano de Trabalho

### 4) Recursos e Responsabilidades

- Infraestrutura: CRCMA disponibilizará auditórios, equipamentos audiovisuais e suporte logístico; MPMA fornecerá acesso às localidades e meios institucionais.
- Equipe Técnica: CRCMA: profissionais contábeis habilitados. MPMA: membros do Ministério Público, promotores e servidores capacitados.
- Custos: Cada parte arcará com despesas relacionadas a suas atividades e participação nos eventos.

Portanto, nota-se que o Acordo de Cooperação Técnica é o instrumento jurídico mais adequado para a formalização da avença.

No que concerne a minuta do Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho, após análise, foi observada a necessidade da realização de alguns ajustes ao final indicados, os quais por sua natureza textual **dispensam o reenvio dos autos para reanálise desta ASSJUR.**

Por fim, cumpre esclarecer, que cabe a esta Assessoria Jurídica da Administração, de acordo com o art. 63, I, do Ato Regulamentar nº 22/2020, que dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça, o controle prévio de **legalidade do instrumento**. Sendo assim, deve se limitar aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar a **esfera de discricionariedade do gestor público nas escolhas políticas e técnicas realizadas na fase de planejamento** e celebração do Termo de Cooperação Técnica.

**Ante o exposto**, considerando os documentos e as informações que instruem os presentes autos, esta Assessoria se manifesta pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério do Estado do Maranhão (MPMA) e o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRC/MA), bem como pela aprovação da minuta do Termo de Cooperação Técnica, conforme o art. 53, §4º da Lei nº 14.133/2023 e art. 63, II, do Ato Regulamentar nº 22/2020, ressalvados os aspectos técnicos, discricionários, econômicos e financeiros, **desde que:**

1. Os autos sejam encaminhados à SECINST para as seguintes adequações na minuta do Termo de Cooperação Técnica e do Plano de Trabalho:

### Minuta do Termo de Cooperação Técnica

- a. **Cláusula Segunda e Cláusula Quarta**, substituir “plano de ação” por “Plano de Trabalho”;
- b. Acrescentar numeração no Termo de Cooperação Técnica para maior controle;

### Plano de Trabalho

- a. **Item 6, Etapas para Implantação**, indicar, em colaboração com o CRCMA, os prazos das etapas previstas alíneas “a”, “b”, “c”;
  - b. Indicar ao final do instrumento, a assinatura das partes (nome e cargo dos representantes);
2. Que seja aprovado o Plano de Trabalho nos termos do art. 184 da Lei nº. 14.133/2021;
3. Após assinatura do instrumento, providenciar a sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, criado pela Lei Estadual nº. 10.399/20157 e regulamentado pelo Ato Regulamentar nº. 17/2018-GPGJ.

São Luís/MA, 07 de janeiro de 2026.

**Luciana da Silva Lins**

Assessora Jurídica

De Acordo. À Consideração Superior.

**Maria do Socorro Quadros de Abreu**

Assessora-Chefe da ASSJUR

[1] Dispõe sobre o Regimento Interno da Procuradoria Geral de Justiça.

[2] OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 6. ed. São Paulo: Método, 2017. P. 323.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANA DA SILVA LINS**, Assessor Jurídico da Assessoria Jurídica da Administração, em 07/01/2026, às 10:18, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DO SOCORRO QUADROS DE ABREU**, Assessor Chefe da Assessoria Jurídica da Administração, em 07/01/2026, às 10:21, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0236296** e o código CRC **F1F332F2**.

**O MP trabalha para você!**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA

Contato: - e-mail: [ajad@mpma.mp.br](mailto:ajad@mpma.mp.br)

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0058.0022101/2025-16

ID: 0236296



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Termo de Cooperação nº 9/2026



**Termo de cooperação que entre si celebram o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão -- CRCMA e o Ministério Público do Estado do Maranhão -- MPMA**

O **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO**, entidade fiscalizadora do exercício profissional, inscrito no CNPJ sob o número nº 06.352.009/0001-48, com sede à Rua Leblon, nº 10, Quadra 22, Lote Parque do Calhau, Bairro Calhau, CEP: 65071-745 - São Luís/MA, doravante denominado **CRCMA**, representado por seu Presidente, Contador **FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES**, Registro Profissional nº MA-11217/O expedido pelo CRCMA, e, do outro lado o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**, doravante denominado **MPMA**, por intermédio de sua Procuradoria Geral de Justiça, com sede na Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Bairro Calhau, CEP: 65076-820 - São Luís/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 05.483.912/0001-85, neste ato representado pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr Danilo José de Castro Ferreira, resolvem de comum acordo celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, tendo em vista o que consta no PA nº 19.13.0058.0022101/2025-16 (MPMA), e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, e legislação correlacionada, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA -- DAS CONSIDERAÇÕES INICIAIS**

1. O Termo de Acordo tem como referência central a atuação institucional conjunta, visando a interesses públicos delineados na legislação vigente e no Plano de Trabalho anexo, fortalecendo a fiscalização, instrução processual e produção de laudos, perícias, vistorias, inspeções técnicas e outras atribuições correlatas.
2. As partes reconhecem que a cooperação institucional é indispensável para garantir o aprimoramento das atividades técnicas e científicas, a efetividade dos processos de investigação e decisão, e a defesa dos interesses da sociedade, especialmente no combate à corrupção e à improbidade administrativa.

**CLÁUSULA SEGUNDA -- DO OBJETO**

2.1 O presente Termo tem como objetivo formalizar a parceria técnica entre CRCMA e MPMA nos temas de fiscalização contábil, acompanhamento de processos, capacitação de profissionais, realização de eventos e campanhas institucionais conjuntas, conforme objetivos definidos no plano de trabalho deste instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA -- DOS OBJETIVOS DO TERMO DE COOPERAÇÃO**

3.1 Promover ações conjuntas que possibilitem:

- I -- Apoio nas resoluções e atuação conjunta;
- II -- Realização de treinamentos e atividades de educação continuada para profissionais de contabilidade e membros do MPMA;
- III -- Campanhas informativas de regularização fiscal e conformidade;
- IV -- Troca de informações e assessoramento em situações que envolvam investigação de ilícitos fiscais ou contábeis;

V -- Aperfeiçoar mecanismos institucionais de fiscalização e combate a irregularidades.

#### **CLÁUSULA QUARTA -- DO ÔNUS ENTRE AS PARTES**

4.1 O presente acordo prevê mútua colaboração entre as partes, sem repasse de verbas financeiras, ficando cada parte responsável pelas despesas que permitam o desenvolvimento adequado das ações pactuadas, nos termos do plano de trabalho anexo.

#### **CLÁUSULA QUINTA -- DA PROTEÇÃO DE DADOS**

5.1 As partes se comprometem ao estrito cumprimento da legislação sobre proteção de dados pessoais, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), tratando quaisquer dados coletados conforme as normas vigentes e políticas internas aplicáveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA ANTICORRUPÇÃO**

6.1 Para a execução deste Termo de Cooperação Técnica, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto desta avença, ou de outra forma que não relacionada a este instrumento contratual, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma, nos termos da Lei nº 12.846/2013, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 31.251/2015.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA -- DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO**

7.1 O presente Acordo poderá ser alterado por meio de termo aditivo, bem como rescindido por acordo entre as partes ou unilateralmente, mediante comunicação por escrito e antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem direito a indenização entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA OITAVA-- DA VIGÊNCIA**

8.1 Os efeitos deste Termo de Cooperação Técnica terão vigor a partir de sua assinatura, pelo período de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo.

#### **CLÁUSULA NONA- DA PUBLICAÇÃO**

9.1 Será realizada pelo Ministério Público do Maranhão, às suas expensas, a publicação resumida, em forma de extrato, do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Maranhão, em observância ao princípio da publicidade (art. 37, caput, da CRFB/88).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA- DO PLANO DE TRABALHO**

10.1 Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho (Anexo I) que, independente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Termo de Cooperação Técnica

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO NA EXECUÇÃO DO TERMO**

11.1. Os participantes do presente termo designarão gestores para acompanhar e gerenciar a execução do ajuste, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do instrumento.

11.2. Os gestores designados, avaliarão a efetividade das cláusulas constantes deste Termo de Cooperação Técnica, e, em caso de necessidade definirão ajustes, por meio de Termo de Aditivo

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA -- DO FORO**

12.1 É competente o foro de São Luís do Maranhão para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo de Cooperação Técnica em via única e digital, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO**

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO**

FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES

Contador/Presidente do CRCMA

Testemunhas:

1. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. Nome: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 25/02/2026, às 11:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES, Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 12:57, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0310837** e o código CRC **9206646C**.

**O MP trabalha para você!**

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA -

Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: [gabinetepgj@mpma.mp.br](mailto:gabinetepgj@mpma.mp.br)

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0058.0022101/2025-16

Versão: 0310837v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA

Plano de Trabalho nº 9/2026 - GPGJ



## ANEXO I

### Plano de Trabalho para Cumprimento do Termo de Cooperação Técnica Nº 9/2026

#### Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão (CRCMA) e Ministério Público do Estado do Maranhão (MPMA)

**Vigência:** Período de 02 (dois) anos, a partir de sua assinatura

#### 1) Objetivo Estratégico

Este plano visa fortalecer a atuação conjunta do CRCMA e do MPMA para aprimorar a fiscalização, a produção de laudos e perícias, e o combate à corrupção e à improbidade administrativa, promovendo formação, campanhas institucionais e comunicação eficiente entre as partes.<sup>[1]</sup>

- Integrar práticas de fiscalização e controle na atuação contábil e jurídica.
- Qualificar profissionais do CRCMA e do MPMA para colaboração técnica.
- Promover medidas de prevenção, conformidade e regularidade fiscal.

#### 2) Eixos Temáticos Prioritários

A implementação abrangerá os seguintes temas estratégicos:

- **Fiscalização e Controle:** Atuação conjunta em processos que exijam perícias contábeis ou inspeções técnicas.
- **Capacitação Técnica e Jurídica:** Workshops, seminários e webinários para qualificação sobre temas de fiscalização, improbidade, perícia, compliance e combate à corrupção.
- **Campanhas Institucionais:** Ações para sensibilização de regularização fiscal e combate a ilícitos contábeis.
- **Assessoria em Processos:** Apoio técnico do CRCMA a investigações realizadas pelo MPMA.
- **Produção de Relatórios e Pareceres:** Emissão de laudos e pareceres para instrução dos procedimentos do MPMA.

#### 3) Metodologia Operacional

As ações serão organizadas em formatos presenciais e digitais, visando eficiência e abrangência estadual:

- **Workshops e Seminários Presenciais:** Realizados nas cidades-polo do estado, com participação de membros do CRCMA e MPMA.

- **Webinários Mensais:** Apresentações online sobre temas de interesse contábil e jurídico, promovendo a integração de conhecimento entre as equipes.<sup>[1]</sup>

- **Eventos Integrados:** Participação conjunta em congressos, feiras e eventos de relevância profissional.

- **Produção de Manuais e Guias Técnicos:** Conteúdos digitais para orientação prática dos profissionais atuantes.

- **Campanhas de Comunicação:** Informativos, boletins e materiais digitais distribuídos periodicamente para conscientização sobre compliance e regularidade.

#### 4) Recursos e Responsabilidades

- **Infraestrutura:** CRCMA disponibilizará auditórios, equipamentos audiovisuais e suporte logístico; MPMA fornecerá acesso às localidades e meios institucionais.

- **Equipe Técnica:** CRCMA: profissionais contábeis habilitados. MPMA: membros do Ministério Público, promotores e servidores capacitados.

- **Custos:** Cada parte arcará com despesas relacionadas a suas atividades e participação nos eventos.

#### 5) Indicadores de Desempenho

- **Profissionais Capacitados:** Mínimo de 1.000 participantes entre contadores e servidores do MPMA.

- **Temas Abordados:** 90% dos eixos temáticos tratados em eventos e materiais produzidos.

- **Cobertura de Eventos:** 85% dos eventos planejados realizados conforme cronograma.

- **Pareceres e Relatórios Emitidos:** Mínimo de 100 documentos técnicos elaborados em parceria.

- **Satisfação dos Participantes:** Pesquisa pós-evento com índice de aprovação igual ou superior a 80%.

#### 6) Etapas para Implantação

##### a) Cerimônia de Assinatura do TCT

- Data: \_\_\_\_/03/2026.

- Local: Sede do MPMA, São Luís/MA.

- Participantes: Procurador-Geral de Justiça, Presidente do CRCMA, representantes, imprensa.

##### b) Reunião Técnica Preliminar

- Data: \_\_\_\_/04/2026.

- Atividades: Definição do cronograma de eventos, temas prioritários e equipe técnica.

##### c) Lançamento da Primeira Ação

- Data: \_\_\_\_/05/2026.

- Atividade: Webinar inaugural sobre “Fiscalização Integrada e Produção de Laudos Contábeis”.

##### d) Ciclo de Capacitação Presencial

- Período: Contínuo

- Atividade: Workshops nas principais cidades do Maranhão.

##### e) Produção de Material Técnico

- Período: Contínuo, com atualização trimestral.

- Atividade: Elaboração de manuais e boletins conjuntos.

##### f) Campanha de Regularização e Combate à Corrupção

- Período: Ações em Maio/2026 e Maio/2027.
- Atividade: Comunicação focada em compliance contábil.

## 7) Disposições Gerais

- **Revisão Anual:** 1 ano após assinatura do instrumento, baseada nos relatórios de capacitação, produção técnica e avaliação dos participantes.
- **Proteção de Dados:** Cumprimento integral da LGPD (Lei nº 13.709/2018).
- **Comunicação dos Resultados:** Divulgação em portais do MPMA e CRCMA.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica.

### MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA

Procurador-Geral de Justiça

### CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO MARANHÃO

FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES

Contador/Presidente do CRCMA



Documento assinado eletronicamente por **DANILO JOSÉ DE CASTRO FERREIRA, Procurador Geral de Justiça**, em 25/02/2026, às 11:58, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES, Usuário Externo**, em 02/03/2026, às 12:56, conforme art. 21, do Ato Regulamentar nº 19/2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.mpma.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0) informando o código verificador **0310859** e o código CRC **1471FA87**.

#### O MP trabalha para você!

Avenida Prof. Carlos Cunha, 3261 - Bairro Calhau - CEP 65.076-820 - São Luís - MA  
Contato: 3219-1628/1629 - e-mail: gabinetepgj@mpma.mp.br

Processo SEI/MPMA nº: 19.13.0058.0022101/2025-16

ID: 0310859



## SEI-MPMA - Cadastro de Usuário Externo

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça <gabinetepgj@mpma.mp.br>

25 de fevereiro de 2026 às 12:07

Para: presidencia@crcma.org.br, atendimento@crcma.org.br

Cco: Sistema Eletrônico de Informações <sei@mpma.mp.br>

A Sua Senhoria o Senhor

**FERNANDO HENRIQUE FARIAS RODRIGUES**

Presidente do Conselho Regional de Contabilidade

**Assunto:** Cadastro de usuário externo no SEI-MPMA, para assinatura do **Termo de Cooperação nº 9/2026** (Termo de cooperação que entre si celebram o Conselho Regional de Contabilidade do Maranhão -- CRCMA e o Ministério Público do Estado do Maranhão -- MPMA)

Senhor Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, apresentamos as orientações para o cadastro de usuário externo no SEI-MPMA.

### O que é um usuário externo?

Pessoa física sem vínculo com o MPMA, inclusive representante de pessoa jurídica, que esteja com demandas em **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** na instituição.

O cadastro como Usuário Externo no SEI-MPMA é protegido pela Lei Geral de Proteção de Dados. Ao realizar o cadastro, o usuário estará automaticamente de acordo com os termos e condições que regem o processo eletrônico no Maranhão, conforme **Ato Regulamentar nº 2/2025** e **Ato Regulamentar nº 10002/2025**, e demais normas e instruções normativas legais aplicáveis.

### ATENÇÃO:

O cadastro é pessoal. Isso significa que o usuário registrado é responsável por toda operação que for registrada no sistema a partir daquele acesso. Em caso de ações indevidas, o usuário pode ser responsabilizado civil, administrativa e criminalmente.

### Como o usuário externo solicita o cadastro no SEI-MPMA?

#### Passo 1:

Preencher o formulário online de pré-cadastro acessível pelo link onde está escrito “**Clique aqui para continuar**” ao final da página *Cadastro de Usuário* no link abaixo:

**Clique aqui para iniciar o pré-cadastro**

#### Passo 2:

Após o preenchimento do formulário, encaminhar (em formato PDF e no máximo de 30mb por arquivo) para o Suporte SEI-MPMA, através do e-mail [sei@mpma.mp.br](mailto:sei@mpma.mp.br):

#### Pessoa Física:

- I. – documento original de identificação civil;
- II. – inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- III. – comprovante de residência atualizado (com data de emissão máxima de 90 dias);
- IV. – Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, devidamente preenchido e assinado. **Clique para baixar modelo**

#### Pessoa Jurídica

Dar-se-á por seu representante legal ou preposto por ele indicado, mediante envio dos seguintes documentos **complementares** aos relacionados no item anterior:

- I – ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados;
- II – ato de nomeação ou de eleição dos dirigentes ou carta de preposição, quando for o caso, devidamente

registrados;

III – número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

IV – documentos de identificação do representante legal ou do preposto indicado, conforme disposto nos incisos I a III;

V – Termo de Declaração de Concordância e Veracidade, devidamente preenchido e assinado. [Clique para baixar modelo](#)

**ATENÇÃO:**

Não envie novo Termo de Declaração de Concordância e Veracidade caso queira apenas fazer alteração cadastral, como mudar o e-mail do usuário. Apenas envie para o e-mail do Suporte SEI solicitando as alterações:

**E-mail:** [sei@mpma.mp.br](mailto:sei@mpma.mp.br)

**Qual acesso o usuário externo pode ter?**

Acesso a **PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** já em tramitação no SEI-MPMA.

Não é possível fazer peticionamento. Por isso, para iniciar uma demanda no órgão será necessário realizar este procedimento no **Protocolo** ([protocolo@mpma.mp.br](mailto:protocolo@mpma.mp.br)).

A **aprovação do cadastro** depende do **preenchimento do formulário** de pré-cadastro e do **envio correto dos documentos** solicitados pelo órgão.

As **ações do usuário externo** em processos administrativos em tramitação no MPMA, **dependem da autorização da unidade administrativa interna** que esteja tratando a demanda.

Prezado,

O usuário externo poderá ter acesso às seguintes funcionalidades, isolada ou cumulativamente:

- I. – consulta à movimentação processual;
- II. – vista parcial ou total dos autos;
- III. – ciência de ato praticado;
- IV. – inclusão de documentos; e
- IV. – assinatura eletrônica de documento.

O ato praticado por usuário externo será realizado, por **meio eletrônico**.

*Após o preenchimento do formulário e envio dos documentos necessários, o prazo para análise, conclusão e liberação do acesso é de até 10 (dez) dias úteis.*

---

**3 anexos**



**10002~1.PDF**  
106K



**DISPES~1.PDF**  
102K



**Termo de concordância e veracidade - usuário externo.docx.pdf**  
112K



Gabinete Procurador Geral de Justiça &lt;gabinetepgj@mpma.mp.br&gt;

## Termo de Cooperação nº 9/2026 e Plano de Trabalho nº 9/2026 - GPGJ para publicação

1 mensagem

Gabinete Procurador Geral de Justiça &lt;gabinetepgj@mpma.mp.br&gt;

10 de abril de 2026 às 14:03

Para: Coordenadoria de Gestao de Pessoas &lt;cgp@mpma.mp.br&gt;, Diário Eletrônico &lt;diarioeletronico@mpma.mp.br&gt;

De ordem, encaminhado, em anexo, o Termo de Cooperação nº 9/2026 e o Plano de Trabalho nº 9/2026 - GPGJ, para publicação.

Atenciosamente,

**ALLAN CUTRIM GOMES**

Assessor de Promotor de Justiça  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça  
(98) 3219 1629  
Av. Prof. Carlos Cunha, nº 3261, Calhau  
CEP: 65076-820 - São Luis - Maranhão



f @mpmaoficial

### 4 anexos

- SEI\_0310837\_Termo\_de\_Cooperacao\_9.docx  
55K
- SEI\_0310859\_Plano\_de\_Trabalho\_9.pdf  
91K
- SEI\_0310837\_Termo\_de\_Cooperacao\_9.pdf  
90K
- SEI\_0310859\_Plano\_de\_Trabalho\_9.docx  
54K